



CÂMARA DO MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Em 14/03/98
Jornal O Paraná

[Signature]
SENT. VISTO

LEI - Nº 254/98

SÚMULA- Dispõe sobre a realização do Balancete Analítico e Razão credor dos fornecedores mensal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, ANTONIO ADELSON MARCINIAK, Presidente da Câmara Municipal, Promulgo a seguinte,

LEI.

Art.1º- O Poder Executivo Municipal enviará para o Legislativo Municipal o balancete analítico e razão credor dos fornecedores mensal.

Art.2º- O Balancete analítico mensal demonstrará a situação sócio-econômica em todos os órgãos do Poder Executivo.

Art.3º- A razão Credor dos Fornecedores demonstrará a posição dos fornecedores, valores empenhados, valores pagos, saldo e movimentação analítica.

Art.4º- O prazo para entrega do presente Balancete e no dia 15 (quinze) de cada mês subsequentes ao seu vencimento.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 09 de março de 1998.

[Signature]
ANTONIO ADELSON MARCINIAK
PRESIDENTE